



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA

LEI 294/2007 DE 18 DE ABRIL DE 2007.

“Dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração e dos subsídios dos agentes políticos municipais, de que trata o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, e dá outras providências”.

REMILTON ANDREONI, Prefeito de Zortéa, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Constituição Federal, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Em cumprimento ao disposto no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a remuneração dos servidores públicos municipais e os subsídios dos agentes políticos serão revistos anualmente, sempre a partir do dia 1º de abril de cada ano, mediante lei específica, de iniciativa do Executivo, que conterà o percentual da revisão e os novos valores das escalas de padrões de vencimentos, funções gratificadas e os subsídios.

Art. 2º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão à conta de dotações previstas no orçamento vigente do Município.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Zortéa, em 18 de abril de 2007.

REMILTON ANDREONI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente Lei em 18 de abril de 2007.

JOÃO MARCELO GUAREZ PEREIRA
Secretário de Administração e Finanças

MURAL PÚBLICO MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE ZORTÉA
PUBLICADO EM 18.04.07
RETIRADO EM 08.05.07